



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.
Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

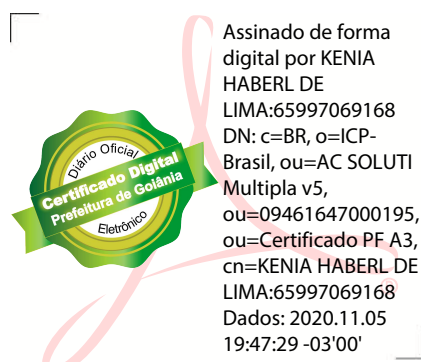
A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

<p>PREFEITURA DE GOIÂNIA</p> <p>IRIS REZENDE MACHADO Prefeito de Goiânia</p> <p>PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL Secretário Municipal de Governo</p> <p>JAIRO DA CUNHA BASTOS Superintendente da Casa Civil e Articulação Política</p> <p>KENIA HABERL DE LIMA Gerente de Imprensa Oficial</p>

<p>SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA</p> <p>Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes Goiânia – GO, CEP: 74.805-010</p> <p>Fone: (62) 3524-1094</p> <p>Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas das 14:00 às 18:00 horas</p> <p>E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br</p>
--



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde**

Resolução N.º 142/2020 de 07 de outubro de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde de Goiânia, em sua 94ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de outubro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas legislações vigentes e

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 8.088/02 que cria o Conselho Municipal de Saúde de Goiânia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/12 que dentre outras providências estabelece as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 736, de 13 de março de 2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública no município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do poder executivo do município de Goiânia;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2020 - CMS, de 13 de julho de 2020 que define o regramento para realização de Reuniões Plenárias on-line;



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

CONSIDERANDO a discussão da pauta: “A entrada de OSS nas unidades de saúde do município de Goiânia” apreciada pelo pleno do Conselho;

CONSIDERANDO que historicamente, este Conselho tem um posicionamento contrário a terceirização do serviço público e a defesa intransigente de um SUS público, universal e equânime;

CONSIDERANDO os estudos realizados que evidenciam cientificamente que as Organizações Sociais de Saúde atuam a partir de uma lógica mercadológica em que o interesse maior encontra-se pautado pela relação custo/benefício que privilegia o lucro em detrimento da resposta às necessidades de saúde dos (as) usuários (as) do SUS;

CONSIDERANDO que a abertura de chamamento para OSs seja uma forma de iniciar um processo de contratação de trabalhadores da saúde para os postos de trabalho defasados sem que se cumpra a realização do concurso públicos que estava em andamento para este ano de 2020 no município;

CONSIDERANDO a 10ª Conferência Municipal de Saúde, assim como as anteriores, que demonstram o claro posicionamento deste Conselho contrário às OSs.

CONSIDERANDO a inapropriação de se tomar uma medida que altera o SUS Goiânia de forma substancial, nos últimos meses de mandato, em período eleitoral e em meio a pandemia do Novo Coronavírus.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia resolve:

Aprovar por 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 04 (quatro) votos contrários e 01 (uma) abstenção de votos a confirmação de seu posicionamento contrário a todo processo relativo a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para se qualificarem como Organização Social (OS) na área da Saúde para gerenciamento de Unidades de Atendimento Pré-Hospitalar Fixas e Móveis, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Celidalva Sousa Bittencourt

Sônia Maria Ribeiro dos Santos

Presidente do Cons.Mun. de Saúde de Goiânia

Vice Presidente do Cons.Mun. de Saúde de
Goiânia

Resolução nº 131/2019 de 10/07/2019

Resolução nº 131/2019 de 10/07/2019

Nara Costa

2º Secretário do Cons.Mun. de Saúde de
Goiânia

Resolução nº 131/2019 de 10/07/2019

Sônia Aparecida de Sousa

2º Secretário do Cons.Mun. de Saúde de
Goiânia

Resolução nº 131/2019 de 10/07/2019

Assinatura da Secretária _____

Homologo esta resolução em ____/____/____

Nos termos do inciso 2º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28/12/90.

Gestor Municipal